



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO n° 024/2017**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PREUSLER & FILHO LTDA - ME."**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **PREUSLER & FILHO LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Ronda Alta-RS., sito a Avenida Presidente Vargas 1125, sala 102, inscrita no CNPJ n° 08.068.759/0001-18, neste ato representada por seu sócio proprietário **EDILIO RUDY PREUSLER**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Contábil, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório n° 012/2017, Inexigibilidade n° 003/2017**, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93, artigo Art. 25, inciso II c.c. 13, III, e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Contábil: alcançando as áreas: contábil, financeira, pessoal, orçamentária, patrimonial e licitação pública, compreendendo a Assessoria aos Serviços na área de contabilidade, prestado na sede do Município em conformidade com a seguinte especificação:

- Assessoria na Análise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiros, Assessoria no Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- Assessoria na Elaboração e acompanhamento da proposta orçamentária anual - LOA e sua execução, acompanhamento do PPA E LDO bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- Assessoria na Elaboração da prestação de contas anual, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado e Normas internas do próprio Município
- Assessoria na execução mensal da escrituração contábil do **MUNICÍPIO**; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP,
- Assessoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- Assessoria à Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações, outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal do Município.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviço de que trata o objeto deste contrato, deverá ser realizado na Prefeitura Municipal junto ao Setor Contábil durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade com carga horária de 08 (oito) horas semanais e assessoramento quando necessário via telefone, ou outro meio de comunicação, pelo período em que durar o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) sendo que os pagamentos ocorrerão até o 10º dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização do serviço.

§ 1º. A **CONTRATADA** apresentará ao **MUNICÍPIO**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º. Quando o serviço for realizado fora do estabelecimento do Município de Balneário Pinhal ou do escritório da empresa contratada, as despesas com alimentação ou transporte – este último considerado desde a sede do **MUNICÍPIO** até o destino onde se efetuará o serviço a ser prestado, serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal de alimentação, hospedagem e de transporte, mediante relatório circunstanciado.

§ 3º. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos:

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Administração, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2017.

§ **Parágrafo único** - Qualquer das partes poderá dar por rescindida a contratação, mediante aviso prévio à outra, com antecedência de 30 (trinta dias) sem que caiba direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças – 2006 0001 339039

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Elegem as partes, desde já, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que este instrumento não possa sanar, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais específico ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 13 de janeiro de 2017.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

**PREUSLER & FILHO LTDA – ME**  
Contratada

**TULIO CICERO BITSKI**  
Secretário de Finanças

**Testemunhas:**

**Quelem Lima dos Santos**  
CIC/MF n° 008.702.120/01  
CI/SJS/RS n° 1087960629

**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF n° 783.104.580/53  
CI/SJS/RS n° 9064649792